



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL - PROJETO DE LEI 326/2018 DE 18/06/2018

Promovente:

Ver. ELISEU GABRIEL

Ementa:

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DO SERVIÇO DE TERAPIA, DE CARÁTER COMPLEMENTAR, NOS PROCEDIMENTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Observações:



Vereador Eliseu Gabriel
PL

PROJETO DE LEI Nº 326/2018

Folha nº 01 do Proc.
nº 01-326 de 20 18
KADEC IZIDÓRIO DE ANDRADE
RF 101.094

36

Dispões sobre a organização do serviço de terapia, de caráter complementar, nos procedimentos médicos e odontológicos no âmbito do Município de São Paulo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1.º A presente Lei, dispõe sobre as ações e serviços de saúde, de caráter complementar, realizados por meio de terapias e procedimentos médicos e odontológicos, ofertados pela rede pública e particular de saúde, no âmbito do município de São Paulo.

Art. 2.º Consideram-se terapias para os efeitos desta lei aquelas enumeradas na Portaria 702, de 21 de Março de 2018, do Ministério da Saúde.

Art. 3.º A Secretaria Municipal de Saúde deverá estabelecer ações e regulamentos para promover e desenvolver os protocolos e métodos visando à implantação das terapias e procedimentos médicos e odontológicos complementares em âmbito municipal.

Art. 4.º O município, através da Secretaria de Saúde, deverá firmar termos de parceria, convênios ou outros ajustes com entidades de pesquisa ou associações de profissionais voltadas ao estudo ou aplicação dos procedimentos previstos nesta lei a fim de organizar, a título oneroso ou gratuito, cursos de formação para os servidores que integram a rede pública de saúde do Município.

Art. 5.º Informações referentes às terapias e aos procedimentos médicos e odontológicos complementares deverão ser disponibilizados, pela rede municipal de saúde e divulgados por meio do sistema geral de informação do município para conhecimento da população.

Art. 6.º Fica criado o Programa de Serviços de Terapias Complementares nas unidades de saúde e nos hospitais mantidos pelo Poder Público ou com ele conveniados, com o fito de utilizar procedimentos médicos e odontológicos cientificamente reconhecidos no Brasil ou no exterior.

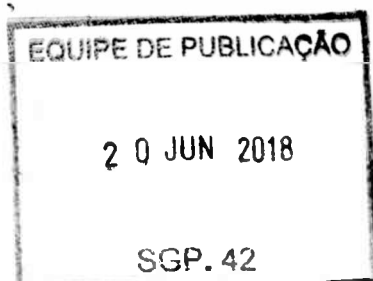
Parágrafo Único – A iniciativa privada poderá participar, em caráter complementar, do conjunto de ações e serviços de saúde decorrentes do previsto no “caput” e prestados por órgãos e instituições públicas estaduais.

Art. 7.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por meio de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões,

Eliseu Gabriel
Eliseu Gabriel
Vereador PSB



Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
02 a 03 e folha de informação
sob nº 04. 21.06.18
Ass: _____

Karlos Izidario de Andrade
Assistente Parlamentar
SGP 12



Vereador Eliseu Gabriel

Folha nº 02 do Proc.
nº 01-326 de 20 18
KADEC IZIDÓRIO DE ANDRADE
RF 101.094

fls. 3

JUSTIFICATIVA

As terapias de que trata o presente projeto, que em pequena escala já está sendo praticado no Sistema Único de Saúde do Município de São Paulo, encontra respaldo na Portaria 702, de 21 de Março de 2018, do Ministério da Saúde que elenca, como procedimentos complementares a serem aplicadas no âmbito do SUS, as seguintes terapias:

- **APITERAPIA** - método integrativo que utiliza os produtos produzidos pelas abelhas para promoção e manutenção da saúde. Praticado desde a antiguidade conforme mencionado por Hipócrates em alguns textos, e em textos chineses e egípcios. Esses produtos são denominados apiterápicos e incluem a apitoxina, a geleia real e o pólen, a própolis, o mel, dentre outros, que compõem categorias diferenciadas.
- **AROMATERAPIA** - prática terapêutica secular que consiste no uso intencional de concentrados voláteis extraídos de vegetais - os óleos essenciais (OE) - a fim de promover ou melhorar a saúde, o bem-estar e a higiene, sendo considerada prática integrante da aromaterologia - ciência que estuda os óleos essenciais e as matérias aromáticas quanto ao seu uso terapêutico em áreas diversas como na psicologia, cosmética, perfumaria, veterinária, agronomia, marketing e outros segmentos.
- **BIOENERGÉTICA** - Trabalha o conteúdo emocional por meio da verbalização, da educação corporal e da respiração, utilizando exercícios direcionados a liberar as tensões do corpo e facilitar a expressão dos sentimentos. Propõe a interação homem-corpo-emoção-razão, sendo conduzida a partir da análise desses componentes por meio de conceitos fundamentais (courage muscular, anéis ou segmentos da couraça muscular) e técnicas corporais (grounding, respiração e massagem).
- **CONSTELAÇÃO FAMILIAR** - A constelação familiar é uma técnica de representação espacial das relações familiares que permite identificar bloqueios emocionais de gerações ou membros da família. Desenvolvida nos anos 80 pelo psicoterapeuta alemão Bert Hellinger, que defende a existência de um inconsciente familiar - além do inconsciente individual e do inconsciente coletivo - atuando em cada membro de uma família. Hellinger denomina "ordens do amor" às leis básicas do relacionamento humano - a do pertencimento ou vínculo, a da ordem de chegada ou hierarquia, e a do equilíbrio - que atuam ao mesmo tempo, onde houver pessoas convivendo. Segundo Hellinger, as ações realizadas em consonância com essas leis favorece que a vida flua de modo equilibrado e harmônico; quando transgredidas, ocasionam perda da saúde, da vitalidade, da realização, dos bons relacionamentos, com decorrente fracasso nos objetivos de vida.
- **CROMOTERAPIA** - A cromoterapia é prática terapêutica que utiliza há milênios as cores no tratamento de doenças, sendo utilizada pelo homem desde as antigas civilizações, e atua do nível físico aos mais sutis com o objetivo de harmonizar o corpo. Antigamente, o uso terapêutico era realizado principalmente através da luz solar, pela forte crença no seu potencial de cura.
- **GEOTERAPIA** - A geoterapia é prática que contribui com ampliação e melhoramentos nos sistemas de abordagem integrativa, em intervenções clínicas. Prática milenar e de utilização variada pelos povos antigos, alterna desde embalsamentos, conservação de alimentos, tratamentos, manutenção da saúde, até fins estéticos. Tratados antigos mencionam que as argilas eram prescritas para tratamentos de enfermidades e preservação da saúde, destacando grande emprego em casos de doenças osteomusculares, processos inflamatórios, lesões dérmicas, cicatrização de ferimentos, entre outros.
- **HIPNOTERAPIA** - A hipnoterapia é um conjunto de técnicas que, por meio de intenso relaxamento, concentração e/ou foco, induz a pessoa a alcançar um estado de consciência aumentado que permita alterar uma ampla gama de condições ou comportamentos indesejados como medos, fobias, insônia, depressão, angústia, estresse, dores crônicas. Pode favorecer o autoconhecimento e, em combinação com outras formas de terapia, auxilia na condução de uma série de problemas.



Vereador Eliseu Gabriel

- **IMPOSIÇÃO DE MÃOS** - A imposição de mãos é prática terapêutica secular que implica um esforço meditativo para a transferência de energia vital (Qi, prana), com intuito de reestabelecer o equilíbrio do campo energético humano auxiliando no processo saúde-doença. Sem envolvimento de outros recursos (remédios, essências, aparelhos) faz uso da capacidade humana de conduzir conscientemente o fluxo de energias curativas multidimensionais para dentro do corpo humano e dos seus sistemas energéticos físicos e espirituais a fim de provocar mudanças terapêuticas.
- **MEDICINA ANTROPOSÓFICA / ANTROPOSOFIA APLICADA À SAÚDE (632) (MA)** - introduzida no Brasil há aproximadamente 60 anos, apresenta-se como uma abordagem médico-terapêutica complementar, de base vitalista, cujo modelo de atenção está organizado de maneira transdisciplinar, buscando a integralidade do cuidado em saúde. Considerada uma abordagem terapêutica integral com base na antroposofia, avalia o ser humano a partir dos conceitos da trimembração, quadrimembração e biografia, oferecendo cuidados e recursos terapêuticos específicos. Atua de maneira integrativa e utiliza diversos recursos terapêuticos para a recuperação ou manutenção da saúde, conciliando medicamentos e terapias convencionais com outros específicos de sua abordagem.
- **OZONIOTERAPIA** - A ozonioterapia é prática integrativa e complementar de baixo custo, segurança comprovada e reconhecida, que utiliza a aplicação de uma mistura dos gases oxigênio e ozônio, por diversas vias de administração, com finalidade terapêutica, já utilizada em vários países como Itália, Alemanha, Espanha, Portugal, Rússia, Cuba, China, entre outros, há décadas.
- **TERAPIA DE FLORAIS** - prática complementar e não medicamentosa que, por meio dos vários sistemas de essências florais, modifica certos estados vibratórios auxiliando a equilibrar e harmonizar o indivíduo.
- **TERMALISMO SOCIAL / CRENOTERAPIA** - O uso das águas minerais para tratamento de saúde é um procedimento dos mais antigos, utilizado desde a época do Império Grego. Foi descrito por Heródoto (450 a.C.), autor da primeira publicação científica termal. Como prática terapêutica, compreende as diferentes maneiras de utilização da água mineral - com propriedades físicas, térmicas, radioativas e outras - e eventualmente submetida a ações hidromecânicas - como agente em tratamentos de saúde. A eficiência do termalismo no tratamento de saúde está associada à composição química da água (que pode ser classificada como sulfurada, radioativa, bicarbonatada, ferruginosa etc.), à forma de aplicação (banho, sauna etc.) e à sua temperatura.

A inclusão de tais práticas complementares na Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares (PNPIC), se deu por meio da Portaria 971GM/MS de 3 de maio de 2006, com fundamentos na Tradicional Medicina Chinesa/Acupuntura, Homeopatia, Plantas Medicinais e Fitoterapia, Medicina Antroposófica, e Termalismo Social/Crenoterapia, com a finalidade de integrar os programas já adotados pelo Sistema Único de Saúde.

"A Organização Mundial da Saúde (OMS) incentiva e fortalece a inserção, reconhecimento e regulamentação destas práticas, produtos e de seus praticantes nos Sistemas Nacionais de Saúde. Neste sentido, atualizou as suas diretrizes a partir do documento "Estratégia da OMS sobre Medicinas Tradicionais para 2014-2023".

A PNPIC define responsabilidades institucionais para a implantação e implementação das práticas integrativas e complementares (PICS) **e orienta que estados, distrito federal e municípios instituem suas próprias normativas trazendo para o Sistema Único de Saúde (SUS) práticas que atendam as necessidades regionais.**

E é com vistas ao melhor atendimento, notadamente por meio da prevenção da saúde e cuidados menos invasivos que se pretende a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões,

Eliseu Gabriel
Vereador PSB